

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1103 E-mail: [prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com](mailto:prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com)  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### PORTARIA Nº. 018 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

*"Institui Comitê designando os/as servidores/as e membros, para comporem a Comissão de Acompanhamento, Prevenção e Controle de Propagação do vírus COVID- 19 no Município de Almadina, de acordo a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei ne 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID19)"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente expressas no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO que**, o cenário é preocupante em razão da proliferação do novo Corona vírus em escala mundial, fazendo com que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarasse estado de pandemia;

**CONSIDERANDO que**, a pandemia do Corona vírus (COVID-19) configura uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (alto risco global);

**CONSIDERANDO que**, o governo da Bahia decretou situação de emergência em todo o território baiano por causa do Corona vírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO que**, o município é um ambiente constituído por espaços públicos com altíssima fluxo de pessoas;

**CONSIDERANDO que**, a situação exige acompanhamento e planos de contingência visando procedimentos preventivos para a saúde da comunidade;

**CONSIDERANDO que**, há necessidade de designar servidores para o planejamento de atos normativos junto ao Chefe do Executivo, com a finalidade de uma maior eficiência e a correta aplicabilidade da lei no que tange o estado emergencial de prevenção da disseminação do Corona vírus (COVID-19) no Município de ALMADINA;

**CONSIDERANDO que**, a disseminação de informações sobre a proliferação do vírus e as medidas a serem adotados de prevenção à Comunidade deve ser divulgado como ato oficial por meio do Diário Oficial do Município ou meios de comunicação veiculados ao mesmo;

**CONSIDERANDO que**, os gastos necessários e emergenciais na aquisição de materiais para a prevenção do vírus devem ser controlados e planejados de forma correta para um bom andamento do serviço público e atendimento à comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1103 E-mail: prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo Coronavirus (COVID-19), no Município de Almadina.

**Art. 2º-** O Comitê tem por finalidade elabora as ações de prevenção e controle do novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 3º-** O Comitê será composto pelos seguintes Membros:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>NEUZA MARIA DA SILVA FONSECA</b>	<b>PRESIDENTE</b>
<b>MÔNICA SHIRLEY OLIEVEIRA FREITAS</b>	<b>VICE PRESIDENTE</b>
<b>ROBERTA LOPES ABREU</b>	<b>COORDENAÇÃO TÉCNICA</b>
<b>SUZI SANTOS DE OLIVEIRA</b>	<b>COORDENAÇÃO TÉCNICA</b>
<b>DILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR</b>	<b>COORDENAÇÃO JURÍDICA</b>
<b>ANTONIO SOUZA BRITO FILHO</b>	<b>REPRESENTANTE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<b>MATHEUS POVOAS</b>	<b>REPRESENTANTE CONSELHO EDUCAÇÃO</b>
<b>LINDIANA MELO ROCHA</b>	<b>REPRESENTANTE DA SEC. ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>CRENILTO LAU BORGES</b>	<b>REPRESENTANTE DA SEC. DE FINANÇAS</b>
<b>LINDIVAL DOS SANTOS</b>	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE</b>

**Art. 4º-** Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, especificamente:

- I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II - Promover a convocação formal das reuniões;
- III - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- IV - Tornar-se parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários;
- VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;
- VII - Promover a interação da Comissão com a equipe multiprofissional da instituição.

**Art. 5º-** Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

**Art. 6º-** Cabe ao Coordenador Técnico:

- I - coordenar e controlar todas as atividades realizadas, pelos profissionais e colaboradores da saúde;
- II - abertura de chamados, acompanhando a quantidade de chamados diários e semanais através de relatórios de possíveis casos do vírus;
- III - coordenar e supervisionar as atividades da área de suporte técnico aos usuários e responsabilizar-se pela abertura de chamados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1103 E-mail: [prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com](mailto:prefeitomiltoncerqueira@hotmail.com)  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Art. 7º**- Cabe ao Coordenador Operacional:

- I - realizar instalação de equipamentos e distribuição das atividades a serem realizadas de acordo com as necessidades identificadas e definidas,
- II - motivar e treinar a equipe para execução dos papéis, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução das demandas encaminhadas para aos profissionais em sua área de atuação,
- III- estabelecer e monitorar padrões e procedimentos de atendimento,
- IV - garantir a utilização dos padrões e procedimentos definidos, desenvolver espírito de equipe,

**Art. 8º** Cabe ao Coordenador Jurídico:

- I - Exercer atribuições de assessoramento e reavaliar a assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas de emergenciais;
- II - Realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;
- III - Complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;
- IV- Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato;

**Art. 9º**- Cabe aos demais membros:

- I - Executar, nos prazos estabelecidos, as atividades que lhe forem atribuídas;
- II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;

**Art. 10º** - Apresente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 002, de 27 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA — BA, EM 04 DE JUNHO DE 2020. Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**MILTON SILVA CERQUEIRA**  
**PREFEITO**